



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
Coordenadoria de Licitações e Contratos

MARIA
ANTONIA
SANTOS
DAMASIO
09/06/2026 13:39

TERMO DE CONTRATO Nº 3/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - CONDOR.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Ivonne Silveira, 248, Fórum 2 de Julho, Salvador - BA, CEP: 41.192-007, inscrito no CNPJ sob o n. 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **CONDOR S/A INDÚSTRIA QUÍMICA - CONDOR**, inscrita no CNPJ sob o n. 30.092.431/0001-96, sediada na Rua Armando Dias Pereira, 160, Nova Iguaçu/RJ, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por seu Procurador, Luiz Cristiano Vallim Monteiro**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD n. 2186/2025** e em observância às disposições da **Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis**, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente da Inexigibilidade de Licitação **n. 16/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), para uso da Polícia Judicial, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme tabela contida no item 1.1 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1. O Termo de Referência;
2. A Autorização de Contratação Direta;
3. A Proposta da CONTRATADA;
4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo de vigência da contratação se inicia na data da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP e vai até 60 (sessenta) dias após o pagamento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente



de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos na COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, situada na Rua Ivone Silveira, 248, Complexo 2 de Julho, Garagem 3 - Narandiba, mediante prévio agendamento de data e horário por meio do telefone (71) 3284-6512, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO PRAZO PARA FORNECIMENTO – O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO RECEBIMENTO – Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório – No prazo de 05 (cinco) dias, contados do dia útil subsequente à entrega, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta (Art. 140, I, a, da Lei n. 14.133/2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto n. 11.246/2022).

b) Recebimento Definitivo – No prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e consequente aceitação mediante termo detalhado.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO - O valor total da contratação é de **R\$ 75.937,12 (setenta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais e doze centavos)**, conforme proposta da CONDOR.

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.



- c) O **prazo de liquidação** será de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.



CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE - Não há previsão de reajuste do preço contratado, porém caso o objeto não tenha sido concluído após o intervalo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do CONTRATANTE aquelas elencadas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, aquelas dispostas no **item 15 do Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que porventura tenham acesso em razão deste Contrato Administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n. 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - c) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, assim entendido como o atraso superior a 20 (vinte) dias após o final do prazo de entrega.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei n. 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do



pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os **endereços de e-mail** informados na **proposta comercial**, bem como os cadastrados pela empresa no **SICAF**.
2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (Art. 161, da Lei n. 14.133, de 2021).



PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n. 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n. 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- II. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Das indenizações e multas.

PARÁGRAFO OITAVO - A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O CONTRATANTE poderá ainda:

1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os



eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes da aquisição de bens a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA as notas de empenho 2026NE000256, no valor de R\$ 54.741,16 (cinquenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE e 2026NE000257, no valor de R\$ 21.195,96 (vinte e um mil, cento e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 339030 - MATERIAL DE CONSUMO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n. 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

PARÁGRAFO QUINTO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n. 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º,



inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade de Salvador, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133/21.

Salvador, ... de de 2026.

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral - Representante Legal do CONTRATANTE

TARCISIO JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949

Assinado de forma digital por TARCISIO JOSE FILGUEIRAS DOS REIS:35949
Dados: 2026.06.08 15:26:40 -03'00'

LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519
552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03 16:55:06 -03'00'

Luiz Cristiano Vallim Monteiro
Procurador - Representante Legal da Contratada

Documento assinado digitalmente
gov.br **FABIANO BARBAGELATA DRUMMOND**
Data: 02/06/2026 14:39:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fabiano Barbagelata Drummond
Gestor(a) do Contrato/TRT5



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

PROAD N. 2186/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "a")

1.1. OBJETO: O objeto da contratação é a aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO), para uso da Polícia Judiciária, por meio de inexigibilidade de licitação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificações	CATMA T	Unidade medida	Qtde.
1	Dispositivos elétricos incapacitantes SPARK DUO Z 3	150913	und	4
2	Cartucho de lançamento de dardos energizados MZ3 MA Z3.0 DUO, médio alcance.	604547	und	8
3	Coldre HZ 3.0 DUO em polímero	622479	und	4
4	Porta cartucho PZ 3.0 em polímero	604547	und	4
5	Cartucho de lançamento de dardos energizados 6m MSK106 para os dispositivos elétricos incapacitantes Spark	600817	und	52

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra na categoria de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021 e Ato GP TRT5 N. 033, de 26 de janeiro de 2023.

1.3. Em caso de divergência entre as especificações contidas nos códigos CATMAT com as especificações técnicas do Termo de Referência, prevalecerão as especificações deste Termo de Referência.

1.4. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS: (art. 18, § 1º, IV, da Lei 14.133/25): A justificativa das quantidades está pormenorizada no item 5 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES DE BENS E SERVIÇOS do ETP Estudo Técnico Preliminar.

1.5. PRAZO DE VIGÊNCIA:

1.5.1. O prazo de vigência da contratação será a partir da data da publicação da nota de empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP até 60 (sessenta) dias após o pagamento, conforme art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. NATUREZA:

- (x) Comum
() Especial
() Especial de Tecnologia da Informação e de Comunicações
() Obra

PROAD n. 2186/2025 DOC 180. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BGM.VCSM:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
19552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03 16:55:25 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

- () Técnico especializado de natureza predominantemente intelectual
() Locação

1.7. REALIZAÇÃO DE ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES:

ETP elaborado?

- (x) Sim
() Não. Justificar:

1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA):

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO
CPJ 005 NC	Aquisição munições para operação e treinamento e equipamentos de segurança de Baixa letalidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art.6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizados em Tópicos específicos, de números 3 e 5, dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. ENQUADRAMENTO LEGAL:

3.1. Do atendimento aos requisitos do art. 74 da Lei 14.133/2021.

Tendo em vista que a empresa **Condor S/A Indústria Química, CNPJ 30.092-431/0001-96**, é única empresa fabricante e fornecedora no Brasil dos equipamentos, sendo portanto, exclusiva para fornecimento dos materiais, conforme Declaração de exclusividade emitida pela SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa, a contratação deverá ser por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

4.1. A solução trata da aquisição de instrumentos de menor potencial ofensivo para prover os Agentes da Polícia Judiciária de equipamentos que suprirão a necessidade do porte de dispositivos de resposta de baixa letalidade, num cenário de uso progressivo da força. Nesse mesmo diapasão, trata-se do cumprimento do Decreto Presidencial n. 12.341 de 23 de dezembro de 2024, que



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

determina o uso, pelas forças policiais de pelo menos dois instrumentos de menor potencial ofensivo (IMPO).

4.2. A arma Spark é um dispositivo elétrico incapacitante que emite pulsos elétricos que atuam sobre o sistema neuromuscular, causando desorientação, fortes contrações musculares e queda do indivíduo, permitindo a incapacitação temporária do agressor, pelo agente da Lei. A importância da sua utilidade pela Polícia Judiciária, em lugar da utilização de outro modelo de dispositivo elétrico incapacitante, vem exatamente do seu formato, que é único no segmento. Isso porque os demais dispositivos existentes no mercado necessitam de uma proximidade do agressor que pode se tornar muito perigosa para o policial e também para o agressor, porquanto as conhecidas “armas de choque” só funcionam quando encostadas no corpo do adversário. Daí decorre o grande perigo, uma vez que existe a possibilidade do agressor desarmar o agente da Lei antes mesmo de ser atingido.

4.3. A Spark tem o formato de uma pistola, o que possibilita ao equipamento a emissão de pulsos elétricos à distância. Essa, sem sombra de dúvidas, é uma das suas principais características: a possibilidade de permitir a contenção do agressor à distância, evitando-se o máximo possível o embate corpo-a-corpo. O seu funcionamento prevê o disparo de dois dardos contra o agressor, que, apesar de permanecer consciente, não consegue mais reagir. O ciclo de eletricidade tem a duração de cerca de cinco segundos, tempo necessário para que o agressor seja contido pelos policiais judiciais. Note-se que principalmente no campo da proteção de autoridades, a possibilidade de atingir o perpetrador a distância pode evitar que o agressor se aproxime do dignitário a uma distância de combate. Por isso que a arma de menor potencial ofensivo ora apresentada, ao permitir a contenção à distância, mostra-se como a mais viável para a ação de proteção pretendida. Da mesma forma, as armas de disparo de baixa letalidade tem a sua utilização altamente recomendada para a contenção de desordens cometidas por pessoas que merecem uma atenção diferenciada, a exemplo de pessoas com distúrbios psíquicos, em surto, pessoas com a agressividade excessiva, sendo especialmente recomendadas para o combate a agressores portando armas brancas.

Acrescente-se a tudo isso o fato de que a arma em destaque não promove danos ao patrimônio, nem ao meio ambiente, ao contrário do que pode ocorrer quando do disparo de uma arma de fogo, que pode representar desfechos fatais. Demais disso, é importante ressaltar que os integrantes da nossa polícia judiciária já utilizam a arma Spark no seu dia a dia. A Coordenadoria de Polícia Judiciária possui 52 dispositivos Spark, sendo que 48 deles já estão em uso há mais de oito anos, representando o padrão operacional dos agentes de polícia do TRT5. Atualmente, existem 45 postes institucionais, para os quais é preciso dispor de um dispositivo incapacitante por agente. Está em curso procedimento administrativo para licitação de testes psicológicos para avaliação de outros 25 APJ, o que ensejará a aquisição de outros equipamentos.

4.4. Para assegurar a correta atuação dos APJ, com observação precípua da preservação da vida – princípio da Política Nacional de Segurança do Poder Judiciário (Resolução CNJ 291/2019) e diretriz sobre o Uso da Força pelos Agentes de Segurança Pública (Portaria Interministerial - PI nº



**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021**

4.226/2010, do Ministro de Estado da Justiça e do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República) –, **é necessário equipá-los com as modernas soluções**, de acordo com os termos da Recomendação n. 15,b, do Corregedor Geral. A referida peça descreve a necessidade de aquisição de Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo, definidos na Lei n. 13.060/2014 para a adequada seletividade, progressividade e proporcionalidade no Uso Diferenciado da Força. O documento compõe o PROAD 4645/2025, e gerou o pedido de providências instaurado para acompanhamento dos achados decorrentes das informações prestadas de forma reservada, bem como as entrevistas com os profissionais especializados do segmento de Segurança Institucional, a inspeção nas instalações e a vistoria de equipamentos, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a partir da Correição Ordinária realizada neste Regional, pela Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. O Pedido de providências elenca a necessidade de aquisição dos seguintes dispositivos: espargidores(aumento) lacrimogêneos CN/CS; granadas explosivas indoor e outdoor (lacrimogêneos CN/CS, pimenta, efeito moral e luz/som); dispositivos elétricos incapacitantes (Taser/Spark); outros instrumentos de defesa pessoal não letal (como algemas, bastão retrátil e bastão tonfa).

4.5. A Polícia Judicial do TRT5 já utiliza os dispositivos elétricos incapacitantes para auxiliar os Agentes da Polícia Judicial no exercício do seu mister. A última aquisição de dispositivos se deu em 2022, quando foram adquiridos 4 kits de dispositivos e seus respectivos acessórios (cartuchos,baterias, porta-cartuchos e coldre).

4.6. Diante da necessidade de acompanhar a tecnologia em dispositivos incapacitantes, a aquisição do modelo Spark duo Z3 é imperativa para o uso em operações táticas, modernização dos equipamentos e atuação mais eficiente pois permite o acionamento de modos complementares: Choque de advertência ou contato direto através de botão independente. Ajustou-se o quantitativo ao mínimo necessário para municiar uma equipe de operações táticas. Relativamente aos cartuchos, o modelo Spark duo Z3 não é compatível com o modelo mais antigo que possuímos. Por esta razão, foi requerida a aquisição de 8 cartuchos MZ3 MA - Cartucho de lançamento de dardos energizados, médio alcance.

4.7. Cada dispositivo necessita de um Coldre e um porta-cartuchos, que ficam conectados ao cinto tático do Agente de Polícia. O modelo solicitado é o mais atualizado (spark duo z3) e não é compatível com o modelo anterior (dispositivo spark z 2.0).

4.8. Os cartuchos dos dispositivos spark 2.0 que foram adquiridos já perderam a validade e são usados apenas em treinamentos em alvos não humanos, precisando ser substituídos.

4.9. Cada dispositivo necessita de um Coldre e um porta-cartuchos, que ficam conectados ao cinto tático do Agente de Polícia. O modelo solicitado é o mais atualizado (spark duo z3) que não é compatível com o modelo anterior (dispositivo spark z 2.0).



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

No presente caso, o OBJETO a ser adquirido deverá ter as seguintes características/especificações:

Dispositivos elétricos incapacitantes SPARK DUO Z 3

- Características Técnicas (Comprimento: 172 mm; Altura: 118 mm; Largura: 43 mm; Peso: 300g; Corpo: Construído em polímero de alta resistência; Capacidade: Até duas munições com disparos independentes; Operação: Munição acionada por gatilho com tempo máximo de 5 segundos, com possibilidade de descargas adicionais em um mesmo indivíduo; Modos complementares: Choque de advertência ou contato direto através de botão independente; Ativação do sistema: Realizada por chave LIGA / DESLIGA (Ambidestra); Registro interno: armazenamento das informações dos eventos contendo data, hora, duração de cada disparo, modo de operação, tipo e serial de cada cartucho. Relatório de eventos: Contêm todas as informações de uso do equipamento e seu download é realizado de forma wireless, através do Datakit sem a necessidade de uso de sistema na nuvem, dando autonomia ao usuário. Display: OLED que exibe menu interativo (multi- linguagem) para visualização das informações de configuração e uso do produto; Faixa de temperatura de operação: -20 °C a 50 °C. Número de série: Marcado e registrado externamente no dispositivo e na memória interna do dispositivo; Rastreabilidade: Sistema de rastreabilidade I-REF e serial individual; Sistema Flexlight: Permite ao usuário ligar ou desligar o sistema de mira (laser) e lanterna conforme necessidade. Pontaria: laser duplo (ou mira laser duplo) o que indica as posições de cravamento dos dardos superior e inferior com ajuste de ângulo. Iluminação: O dispositivo conta com uma lanterna tática, de ação independente, para auxiliar nas operações de varredura. Resistência: A chuva e queda - 1,5 metros).

MZ3 MA - Cartucho de lançamento de dardos energizados, médio alcance.

Munição ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos do dispositivo para o alvo. Características Dimensionais: Comprimento total: 70 mm; Altura total: 58 mm; Largura total: 22 mm; Peso: 65g; Efetividade: 2 a 8 metros; Propelente: Gás. Características construtivas: Fabricado em polímero de alta resistência; Sistema de rastreabilidade I-REF; 02(duas) sondas com arpões em aço inoxidável.

Cartuchos para os dispositivos

Cartucho de Lançamento de Dardos Energizados – 6m;

A munição é ativada quando o gatilho da SPARK é pressionado e o cartucho é deflagrado liberando duas sondas energizadas. Um cilindro contendo gás inerte lança as sondas energizadas conectadas a fios, que transmitem pulsos elétricos do dispositivo para o alvo.

CARACTERÍSTICAS DIMENSIONAIS (MÉDIAS)

Comprimento total: 53,4 mm

Altura total: 54,4 mm

Largura total: 36,6 mm

Massa total: 52,0 g

Distância máxima do dispositivo para o alvo: 6 m (19,6 ft).

PROAD n. 2186/2025 DOC 180. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BGM.VCSM:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
9552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03 16:57:30 -03'00'



TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

Coldre em polímero

Acessório fabricado em polímero resistente para facilitar o porte do dispositivo pelo operador. Possui plataforma padrão "paddle", podendo ser retirado ou inserido no cinto com facilidade. O Coldre HZ 2.0 é manufaturado com alto padrão de qualidade CONDOR.

ESPECIFICAÇÕES

Descrição: Coldre para Dispositivo Elétrico incapacitante SPARK DUO

Material: Fabricado em polímero resistente

Capacidade: 1 SPARK DUO

plataforma em polímero ajustável tipo paddle

Pode ser adquirido para destro ou canhoto*

Porta Cartucho em polímero

Acessório fabricado em polímero resistente para porte de cartucho do dispositivo SPARK DUO. O porta cartucho possui capacidade para 2(dois) cartucho, e é compatível com todos os modelos de cartucho disponíveis: (MZ 3.0 / MA, MZ 3.0 / CA, MZ 3.0 / TR)

Especificações

Descrição: Coldre de Porta cartucho para cartuchos SPARK DUO modelos MZ 3.0 / MA, MZ 3.0 / CA, MZ 3.0 / TR

Material: Fabricado em polímero resistente

Capacidade: 2 cartuchos

Plataforma em polímero ajustável no cinto

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea "d")

5.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: As especificações técnicas dos equipamentos estão detalhadas no item 4 do Estudo Técnico Preliminar e no item 4.5 deste documento.

5.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

Devem ser atendidos os critérios indicados no Guia de Sustentabilidade do CSJT, aprovado pela Resolução 310/2021, no que couber.

5.2.1. Materiais Sustentáveis: Preferência por materiais que visem reduzir o impacto ambiental e promover práticas sustentáveis na cadeia produtiva.

5.2.1.2. Processos de Produção Responsáveis: Valorização de fornecedores que adotem práticas de produção ambientalmente responsáveis, incluindo o uso eficiente de recursos naturais e a minimização de resíduos.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

5.2.1.3. Durabilidade e Qualidade: Aquisição de equipamentos com maior durabilidade, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e, conseqüentemente, o consumo de recursos.

5.2.1.4. Embalagens Sustentáveis: Utilização de embalagens recicláveis ou biodegradáveis, alinhando-se às práticas de redução de resíduos sólidos.

5.2.1.5. Logística Reversa: Implementação de sistema de logística reversa para descarte adequado de dispositivos inservíveis, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5.3. SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, em razão de baixa complexidade da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO PRAZOS E CONDIÇÕES (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”):

6.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:

6.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da ordem de fornecimento, em remessa única.

6.1.2. A contratada deverá comunicar a data de entrega dos materiais ao Diretor da Coordenadoria de Segurança Institucional, pelo telefone (71) 3319-7809 / 7810, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.1.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (5) cinco dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA: (Artigo 40, § 1º, Inciso II): Os produtos devem ser entregues na COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL, do Tribunal Regional do Trabalho da 5.a. Região, situada na Rua Ivone Silveira, 248, Complexo Arquitetônico Dois de Julho, Garagem 3, Nalandiba, no horário das 8 às 15h, devendo ser agendado data e horário por meio do telefone (71) 3319-7809, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

6.2.1. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO: Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 30 dias corridos, contados da notificação para este fim.

6.2.2. PRAZO DE VALIDADE: Prazo total recomendado pelo fabricante.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

6.3. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA: (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.3.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6.4. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO :

6.4.1. A autorização de fornecimento dos bens contendo a nota de empenho será enviada por correio eletrônico cpj@trt5.jus.br;

6.4.2. A contratada poderá entrar em contato com a COORDENADORIA DE POLÍCIA JUDICIAL para dirimir quaisquer dúvidas pelo e-mail cpj@trt5.jus.br.

6.5. RECEBIMENTO DO OBJETO: Em conformidade com o art. 140, II da lei 14.133/21, o objeto desta contratação será recebido:

6.5.1. Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do dia útil subsequente a entrega do material pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.5.2. Definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações contratuais e consequente aceitação mediante termo detalhado, emitido pelo gestor do contrato.

6.5.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

7.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2. Mecanismos formais de comunicação: O mecanismo formal de comunicação será o e-mail cpjsi@trt5.jus.br e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do **Portal SIGEO – JT**.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

7.3. A gestão administrativa do contrato caberá ao (à) Diretor(a) da Coordenadoria de Polícia Judicial, a quem competirá gerenciar quaisquer alterações decorrentes da contratação.

7.4. A fiscalização do contrato será realizada por servidor da Coordenadoria de Polícia Judicial, que será responsável pelo recebimento do objeto e por atestar as notas fiscais para pagamento, na condição de representante do contratante.

7.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.6. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação.

8.2. A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após assinatura do contrato ou documento equivalente**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (**SIGEO-JT**) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

8.3. Para instruções de cadastro no **SIGEO** deve ser acessado o seguinte link:
https://docs.google.com/document/d/1I4hln6y4i2nAlXuTrkBcTYmMtiMzN_8Ebv6Bbd7Edvg/edit?usp=sharing

8.4. Após o recebimento definitivo, a **CONTRATADA** deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema **SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação e ateste pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

8.5. O prazo de liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da nota fiscal.

Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

8.6. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.8. O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.9. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

8.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.11. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

8.15. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.17. No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado IPCA, para correção monetária.

9. REAJUSTE:

9.1. Não há previsão de reajuste do preço contratado, porém caso o objeto não tenha sido concluído após o intervalo de 1 (um) ano da data do orçamento estimado, independentemente de pedido da CONTRATADA, o preço poderá ser reajustado, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

10.1. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR: O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **inexigibilidade** de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

10.3. O fornecimento do objeto será integral.

10.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.4.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

10.4.1.1. SICAF;

10.4.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela

Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
PROAD n. 2186/2025 DOC 180. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BGM.VCSM:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

Assinado de forma digital
por LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:095
19552766
Assinado de forma digital
por LUIZ CRISTIANO
VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03
16:59:26 -03'00'



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021**

10.4.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.4.4.. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.4.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

10.4.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.4.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

10.4.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.4.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.4.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.5. Habilitação jurídica (de acordo com a natureza jurídica do interessado):

10.5.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
PROAD n. 2186/2025 DOC 180. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BGM.VCSM:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
552766
Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03 16:59:44 -03'00'



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

10.6. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

10.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ** ou Cadastro de Pessoas Físicas - **CPF**, conforme o caso;

10.6.2. Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.6.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

10.6.4. **Declaração de que não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

10.6.5. Prova de **inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.6.6. Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.6.7. Prova de **regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.6.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.6.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.7. Qualificação Técnica



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

10.7.1. Para o exercício da atividade de comercialização desses Instrumentos de Menor Potencial Ofensivo (IMPO), é a declaração de exclusividade expedida pelo Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesas- SIMDE. Na aquisição, não é necessária autorização para Produtos Controlados pelo Exército (PCE).

11. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

11.1. O custo estimado da contratação é de R\$75.937,12.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

12.1.1. Gestão/Unidade: TRT5 UG Nº 080007

12.1.2. Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0029 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho – Bahia).

12.1.3. Plano Interno: P.O.: 0000 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas.

12.1.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

Conforme dispõe o art. 95, inciso I, da Lei Nº 14.133/2021, a contratação será formalizada por: (marcar com X uma das opções):

() **NOTA DE EMPENHO** de despesa com obrigações contratuais do presente Termo de Referência.

(x) **NOTA DE EMPENHO** e **CONTRATO** a ser assinado pelo Contratante e Contratada.

14. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do órgão contratante, além daquelas dispostas em lei:

14.1 Proporcionar todos os meios e elementos indispensáveis para facilitar à boa execução das obrigações decorrentes do contrato.

14.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.



*Poder Judiciário
Justiça do Trabalho*

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021**

14.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas.

14.4. Proceder à publicação do contrato e seus aditivos no site do Tribunal, na página destinada a essa finalidade, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

14.5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

14.6. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

15.1. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15.2. Não transferir sua responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, exceto naquilo que for autorizado nos termos deste documento.

15.3. Garantir que os itens fornecidos atendam plenamente à legislação vigente, sobretudo no tocante às questões sanitárias e ambientais.

15.4. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

15.5. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

15.6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021

15.7. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

16. MULTAS

Resguardados os direitos que a Administração tem de aplicar as penalidades legalmente previstas, no caso de inadimplemento parcial ou total do objeto do presente certame serão aplicadas as seguintes multas:

16.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

16.2. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

16.3. Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto. Configura inexecução total o atraso superior a 20 (vinte) dias após o final do prazo de entrega.

RESCISÃO DO CONTRATO:

17.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

17.3. Ficar ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

17.4. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PROAD n. 2186/2025 DOC 180. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2026.BGM.VCSM:
<https://proad.trt5.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml>

LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
9552766

Assinado de forma digital por LUIZ CRISTIANO VALLIM
MONTEIRO:09519552766
Dados: 2026.06.03 17:01:13 -03'00'



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

**TERMO DE REFERÊNCIA
INEXIGIBILIDADE - LEI Nº 14.133/2021**

17.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.7.1. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

17.7.2. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.7.3. Indenizações e multas.

17.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. A contratação se vincula ao ato que a autorizar e à respectiva proposta, sendo-lhe aplicável a Lei 14.133/2021, seus regulamentos e demais normativos que regem as licitações e contratos administrativos.

Salvador, 26 de maio de 2026

Assinado eletronicamente

FABIANO BARBAGELATTA DRUMOND
Diretor da Coordenadoria de Polícia Judicial
Unidade Requisitante

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

